

**DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES**  
**IMPOSTO DE RENDA NA FONTE**

|                      |                    |
|----------------------|--------------------|
| <b>Nome:</b>         | <b>RG:</b>         |
| <b>Função:</b>       | <b>Matrícula:</b>  |
| <b>Estado Civil:</b> | <b>Nascimento:</b> |

Podem ser Dependentes, para efeito do Imposto de Renda:

- 1- Companheiro (a) com quem o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 anos, ou cônjuge;
- 2- Filho (a) ou enteado (a) até 21 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- 3- Filho (a) ou enteado(a) universitário ou cursando escola técnica de segundo grau, até 24 anos; **(anexar aos documentos cópia da comprovação de frequência em faculdade ou curso técnico reconhecido pelo MEC)**
- 4- Irmão (ã), neto (a) ou bisneto(a), **sem arrimo dos pais**, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- 5- Irmão (ã), neto (a) ou bisneto (a), **sem arrimo dos pais**, com idade de 21 anos até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos;
- 6- Menor pobre até 21 anos que o contribuinte crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial;
- 7- Pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

**ATENÇÃO:**

Filho de pais separados:

- I- O contribuinte pode considerar como dependentes os filhos que ficarem sob sua guarda, em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente. Nesse caso, deve oferecer à tributação, na sua declaração os rendimentos recebidos pelos filhos, inclusive a importância recebida do ex-cônjuge a título de pensão alimentícia;
- II- O responsável pelo pagamento da pensão alimentícia pode deduzir o valor efetivamente pago a este título, sendo vedada a dedução do valor correspondente ao dependente, exceto no caso de separação judicial ocorrida em 2019 quando podem ser deduzidos, nesse ano, os valores relativos a dependente e a pensão alimentícia.

O fato de os dependentes receberem no ano-calendário rendimentos tributáveis ou não, não descaracteriza essa condição, desde que tais rendimentos sejam somados aos do declarante.

(Lei nº 9.250, de 1995, art 35; RIR/1999, art.77, § 1º; IN SRF nº 15, de 2001, art. 38)

| DADOS DO DEPENDENTE |                    |                    |
|---------------------|--------------------|--------------------|
| NOME                | GRAU DE PARENTESCO | DATA DE NASCIMENTO |
|                     |                    |                    |
|                     |                    |                    |
|                     |                    |                    |
|                     |                    |                    |
|                     |                    |                    |
|                     |                    |                    |
|                     |                    |                    |
|                     |                    |                    |
|                     |                    |                    |
|                     |                    |                    |

Assumo inteira responsabilidade pela exatidão das informações contidas nesta declaração e comprometo-me a comunicar qualquer alteração que venha ocorrer.

\_\_\_\_\_  
Nome do Servidor  
Assinatura do Servidor